



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a “Ampliação da Creche Municipal Professora Maria Aparecida Tasca de Oliveira Santos, localizada na Rua Coronel Florêncio Experição, Bairro São Bento, Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, através de recursos próprios, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente **Tomada de Preços nº 017/2022**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a “Ampliação da Creche Municipal Professora Maria Aparecida Tasca de Oliveira Santos, localizada na Rua Coronel Florêncio Experição, Bairro São Bento, Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, através de recursos próprios, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 13 (treze) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, a seguinte empresa: **1) WINNER CONSTRUTORA LTDA ME (protocolo nº 15855/2022)**, neste ato sem representante presente. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão realizou análise da documentação apresentada dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC da empresa participante no presente certame para verificação da conformidade e validade do Certificado de Registro Cadastral. A comissão após conferência da documentação apresentada pela empresa resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 7.3¹ do edital, com fundamento no item 9.3.2² do Edital

¹ 7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

7.3.1 - Registro no CREA/SP ou CAU/SP da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características similares às ora em licitação.

7.3.1.2 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de engenharia com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

- Edificação em Alvenaria;
- Execução de telhado em estrutura de madeira e telha de barro.

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.

² item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”



e § 3º do art. 43³ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pela licitante para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3¹ e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Mayara Domingues Gigli Batista - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica da empresa participante no presente certame apresentado no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pela licitante estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise técnica a Comissão de Licitação devidamente embasada no julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento constatou o atendimento dos requisitos de habilitação no que se refere a qualificação técnica e após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que a empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME (PAULO JOSÉ RAMALHO – LTDA)** apresentou toda documentação em conformidade, e ainda em diligência verificou junto ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/ResultadoBusca.aspx>) que a alteração da razão social de **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME para PAULO JOSÉ RAMALHO – LTDA** foi registrada no órgão em 29/06/2022, conforme contrato apresentado, desta forma alguns documentos ainda constam na razão social anterior, estando em conformidade e cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade); <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada), www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadensp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), e <http://www.lindoia.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal), <https://vre.jucesp.sp.gov.br/> (balanço patrimonial), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no **item 7.2.6.3 (7.2.6.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor individual, poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor individual.)** constatou-se que a licitante **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME (PAULO JOSÉ RAMALHO – LTDA)** apresentou comprovante de enquadramento no regime Microempresa (ME). Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

³ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



- 1) **PAULO JOSÉ RAMALHO – LTDA (WINNER CONSTRUTORA LTDA ME), CNPJ nº: 23.585.467/0001-46** situada a Rua Capitão Benjamin Domingues nº 34 – loja 06 – Centro, Lindóia/SP, Cep: 13950-000, neste ato sem representante presente.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3⁴ do edital, comunicou via e-mail ao licitante ausente sobre a habilitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e o licitante encaminhou, nesta mesma data via e-mail, declaração abrindo mão de quaisquer recursos ou impugnações contra os atos praticados pela Comissão de Licitações. E considerando que o único licitante participante declarou abrir mão de recurso, em ato contínuo, será dada continuidade a presente sessão com a abertura do envelope de nº 02 – proposta Comercial. Diante ao acima exposto, nesta mesma data, procedendo à abertura do envelope de nº 02 – proposta da empresa habilitada no presente certame, conferido e rubricado pela Comissão. A Comissão em análise à Proposta apresentada pelo licitante verificou que foi apresentada a Planilha Orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a planilha de BDI. Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes a proposta apresentada, a comissão verificou que a proposta estava em conformidade com a exigência do edital. Quanto ao critério de desempate a licitante **PAULO JOSÉ RAMALHO – LTDA ME** comprovou seu enquadramento no regime diferenciado, porém tratando-se de único participante não houve necessidade de aplicação do direito de preferência no quesito empate ficto. Diante ao exposto, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

- 1º) **PAULO JOSÉ RAMALHO – LTDA ME**, pelo valor global de **R\$ 174.205,89 (Cento e Setenta e Quatro Mil Duzentos e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos)**.

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **PAULO JOSÉ RAMALHO – LTDA ME**, pelo valor global de **R\$ 174.205,89 (Cento e Setenta e Quatro Mil Duzentos e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos)**. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo ao licitante ausente o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e Diretora do Departamento de Planejamento. Socorro, 16 de agosto de 2022.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Raíssa de Souza Rissato
Membro da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão-Suplente

Sra. Mayara Domingues Gigli Batista
Diretora do Departamento de Planejamento

⁴ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.